

PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1. Introdução

Nos termos do disposto na alínea j) do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, faz parte das competências do Conselho Fiscal, enquanto órgão responsável pela fiscalização da sociedade, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outras entidades. Para apoiar a intervenção do Conselho Fiscal, nesta matéria, e no seu processamento subsequente, foi designada a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco (“CAR”), através da equipa de Auditoria e Compliance (“AeC”), para o exercício delegado das mesmas.

O presente documento tem como objectivo definir os procedimentos a adoptar em matéria de comunicação de irregularidades ocorridas no Grupo Mota-Engil e suas subsidiárias/filiais e sucursais (“Empresa”), que lhes tenham sido comunicadas por accionistas, colaboradores da Empresa ou outros.

Os mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades, abrangidos por este procedimento, são realizados ao abrigo da Autorização n.º 8174/2015, conferida pela Comissão Nacional de Protecção de Dados (“CNPd”) em 1 de Setembro, cujas condições e limites se encontram definidos na referida Autorização e na Deliberação n.º 765/09, de 21 de Setembro da CNPD.

2. Âmbito de Aplicação

2.1 Âmbito objectivo

Consideram-se “irregularidades” todos os actos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores da Empresa no exercício dos seus cargos profissionais, que violem: i) a legislação, normas ou regulamentos vigentes; ii) o “Código de Ética e de Conduta Empresarial”; iii) as boas práticas de gestão; em todos os casos por referência aos domínios da contabilidade, controlos contabilísticos internos, auditoria, luta contra a corrupção e crime financeiro.

As comunicações apresentadas que excedam esse âmbito não serão objecto de tratamento.

2.2 Âmbito subjectivo

Para efeitos do presente procedimento, consideram-se “subsidiárias” as sociedades em que a Mota-Engil, S.G.P.S., S.A. detenha uma participação, directa ou indirectamente, de 50% ou mais capital social ou nas quais exerça o controlo.

O conceito de “colaboradores” inclui todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais trabalhadores da Empresa. Por “outras” entidades deve entender-se as pessoas singulares ou colectivas com as quais a Empresa transacciona produtos ou serviços, nomeadamente clientes ou fornecedores, intermediários, agentes, subcontratados e consultores.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Finalidade do tratamento

As finalidades da informação comunicada ao abrigo do presente procedimento é a gestão das comunicações internas de práticas irregulares.

3.2. Carácter voluntário

O presente mecanismo de comunicação de irregularidades tem natureza voluntária, pelo que a sua não utilização não acarreta consequências (com excepção dos casos em que a lei penal e processual penal o determine).

3.3. Direitos do denunciado

É assegurado à pessoa identificada pela denúncia o direito de informação sobre a entidade responsável, os factos denunciados e a finalidade do tratamento, bem como o direito de acesso e rectificação aos dados pessoais.

O denunciado não pode, em qualquer caso, obter informação sobre o autor da comunicação.

3.4. Direitos do denunciante

É garantido que as entidades (accionistas, colaboradores ou outras) que comuniquem a prática de qualquer irregularidade ou forneçam alguma informação no âmbito da investigação de comunicações de irregularidades apresentadas, terão o direito de acesso, rectificação e eliminação de dados por si comunicados, bem como não serão sujeitas a qualquer acção de retaliação, intimidação ou discriminação, incluindo acção disciplinar ou retenção ou suspensão de pagamentos de salários.

3.5. Utilização abusiva

A utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades poderá expor o seu autor a procedimento disciplinar ou a judicial, caso a conduta assim o justifique.

3.6. Confidencialidade

Qualquer comunicação de irregularidade será mantida e tratada de forma confidencial, pela equipa responsável pela gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades (AeC).

No caso de alegadas infracções, caso o remetente seja anónimo é solicitado que este se identifique de forma a tornar mais célere o processo de investigação da alegada infracção. A investigação será prosseguida mesmo que o remetente seja anónimo. A confidencialidade da fonte será garantida, podendo ser revelada se esta assim o desejar.

Nos termos das normas de protecção de dados e de segurança da informação (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro), encontram-se asseguradas as medidas de segurança adequadas à protecção da informação e dos dados contidos nas comunicações e respectivos registos.

4. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

4.1. Canais de comunicação

A comunicação de irregularidades deverá ser efectuada por escrito, por email ou carta, para pelo menos um dos seguintes endereços:

- etica@mota-engil.com
- Auditoria e Compliance – Rua do Lego Lameiro, n.º 38, 4300 – 454 Porto

A recepção e encaminhamento das participações de preocupações ou infracções, é da responsabilidade da AeC.

Algumas infracções, em virtude da sua natureza, poderão ser encaminhadas para outras áreas funcionais, nomeadamente Recursos Humanos Corporativos e Assuntos Jurídicos. Nestes casos, compete a estas áreas comunicar à AeC a resolução de cada caso. A AeC poderá efectuar pedidos de dados adicionais sobre a investigação a qualquer momento.

4.2. Notificação das alegadas infracções

A AeC tem o dever de informar o Conselho Fiscal e a CAR, no prazo de 5 dias úteis, de todas as denúncias recebidas. A AeC deve ainda partilhar com o Conselho Fiscal e a CAR o relatório preliminar, até um mês após a recepção da denúncia.

Quando uma alegada infracção significativa é reportada, o Presidente do Conselho de Administração deve ser informado de imediato, desde que a mesma não incida sobre o próprio.

Se a infracção denunciada envolver o Responsável de AeC ou elementos que façam a recepção das comunicações, tal facto terá de ser comunicado de imediato ao Presidente da CAR, ao Conselho Fiscal e afastar os envolvidos.

Caso a denúncia diga respeito a qualquer membro da CAR, as diligências serão efectuadas sem a sua participação, devendo a ocorrência ser de imediato comunicada ao Presidente da CAR e ao Conselho Fiscal.

Qualquer suspeita de infracção não relacionada com questões de natureza ética, será objecto de análise por parte da área funcional competente. A AeC informará o remetente deste facto.

4.3. Investigação, acções de correcção e conclusão

A AeC deve analisar todas as situações sobre as quais foi deliberado realizar uma investigação mais aprofundada, para averiguar se a mesma se consubstancia numa violação do “Código de Ética e Conduta Empresarial” e determinar os impactos e as pessoas envolvidas.

A AeC pode envolver os membros da CAR ou recorrer a recursos externos ou envolver ainda áreas internas especializadas para desenvolver a investigação. Os regulamentos legais aplicáveis e as regras internas da Mota-Engil devem ser cumpridos na condução da investigação. A AeC poderá interpelar o (s) visado(s) sobre a alegada infracção desde que devidamente suportada pelos Recursos Humanos Corporativos e/ou Assuntos Jurídicos.

A AeC emitirá uma opinião sobre a situação reportada como violação e a necessidade de qualquer acção correctiva e/ou disciplinar que possa ser necessária.